

**10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO  
DA  
FUNDAÇÃO EUFRATEN  
CNPJ: 57.487.928/0001-60**

**DA FUNDAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FORO**

**Art. 01** – A **FUNDAÇÃO EUFRATEN**, nome fantasia **EUFRATEN**, doravante denominada EUFRATEN, fundada no dia 16 de março de 1987, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 3º Cartório de Ofício de Notas e Registros Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, Estado de São Paulo, às fls. 311 do Livro nº 369.

**Art. 02** – A EUFRATEN, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada à Av. Engº Marcio Duarte Ribeiro nº 500 – Jd. Do Lago II, CEP: 13051-058, cujo prazo de duração será indeterminado, e será regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, podendo constituir filiais e escritórios de representação nesta ou em outras cidades e unidades da federação com atuação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 9208

**Art. 03** - A EUFRATEN tem como missão realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados à cultura, arte, esporte, meio ambiente e concessão de benefícios de proteção social básica, dirigidos de forma gratuita às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

*Parágrafo Único:* A EUFRATEN não tem caráter político-partidário de nenhuma espécie, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias única e exclusivamente.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATIVIDADES**

**Art. 04** – Para cumprir as finalidades do Art. 03, a EUFRATEN poderá:

- I- Instituir, manter e ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos áudios-visuais, e demais atividades correlatas;
- II- Desenvolver e aplicar programas e projetos socioeducacionais, esportivos, culturais, artísticos e ambientais;
- III- Instituir e manter escolas nos seus diferentes níveis e graus, inclusive superiores;
- IV- Realizar atividades de assistência social, que favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana;
- V- Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da EUFRATEN ou visem a sustentabilidade da mesma;
- VI- Instituir centros de pesquisas e institutos científicos que auxiliem o desenvolvimento humano.



*Parágrafo Único:* na gestão de recursos oriundos de acordos firmados com a gestão pública, os dirigentes da EUFRATEN observarão a transparência na aplicação dos recursos públicos e os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 9208

**Art. 05** – O patrimônio da EUFRATEN é constituído:

- I- Pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II- Por doações, auxílios e subvenções que lhe venha a ser acrescidos;
- III- Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV- Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V- Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI- Bens e direitos obtidos por meio de doações e aquisições diretas;
- VII- Parcelas de receitas que progressivamente lhe sejam incorporadas;
- VIII- Novas dotações dos instituidores e contribuições diversas.

*Parágrafo Primeiro:* os bens e direitos da EUFRATEN somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a venda, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

*Parágrafo Segundo:* para cumprimento do parágrafo acima descrito, caberá a Diretoria Executiva encaminhar a proposta ao Conselho Curador, o qual deverá aprovar por maioria absoluta de seus membros o referido no “caput” e se efetivará após autorização do Ministério Público.

**Art. 06** – Para o cumprimento das finalidades do Art.03 as receitas da EUFRATEN serão:

- I- As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- II- As rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações pela própria EUFRATEN ou coparticipação com instituições congêneres;
- III- As verbas que advirem em virtude da elaboração e execução de convênios diversos com órgãos públicos e empresas privadas;
- IV- Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da EUFRATEN pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- As provenientes dos incisos I, III, V e VI do Art. 04;
- VI- Por outras rendas eventuais.

*Parágrafo Primeiro:* As receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional da EUFRATEN só poderão ser aplicados na realização de suas finalidades, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. E, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

*Parágrafo Segundo:* a aplicação de recursos financeiros no patrimônio da EUFRATEN deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I- A garantia dos investimentos;
- II- A manutenção do poder aquisitivo e de seu patrimônio;

- III- Manutenção de suas finalidades;
- IV- Manutenções gerais e pagamentos de seus funcionários contratados;

*Parágrafo Terceiro:* as receitas serão administradas pela Diretoria Executiva da EUFRATEN e regidas por matérias específicas contidas no Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 9208

**Art. 07** – A Administração da EUFRATEN será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Curador;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

**Art. 08** - Seus **diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes**, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da EUFRATEN quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável a espécie.

*Parágrafo Primeiro:* É vedada aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da EUFRATEN, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes em qualquer grau, na linha colateral ou por afinidade, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mesmos sejam controladores, funcionários ou detenham participação societária.

*Parágrafo Segundo:* É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**SEÇÃO - II**  
**DO CONSELHO CURADOR**

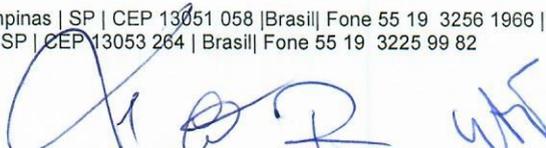
**Art. 09** – O Conselho Curador é o Órgão Máximo da EUFRATEN, e será composto de 05 (cinco) Membros Colaboradores para o mandato de 05 (cinco) anos, nos termos do Capítulo VII, podendo ser indicados para mais de um mandato consecutivo, com poderes para resolver todos os assuntos em defesa e com vistas ao desenvolvimento da Instituição.

*Parágrafo Primeiro:* para as deliberações do Conselho será necessário o quórum mínimo 03 (três) membros presentes.

*Parágrafo Segundo:* na ausência do Presidente, por qualquer motivo, assumirá o cargo, interinamente, um dos membros do Conselho Curador, eleito por estes ou indicado previamente pelo Presidente para exercer as suas funções.

**Art. 10** – **Compete ao Conselho Curador:**

- I- Indicar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sempre por maioria de votos, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da



- maioria absoluta de seus membros, com fundamento no Regimento Interno ou legislação específica;
- II- Alterar o Estatuto;
  - III- Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, de modo a bem exercer suas atividades;
  - IV- Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;
  - V- Aprovar as contas, os balanços, o relatório anual, acompanhar a execução orçamentária, bem como aprovar o orçamento do ano seguinte;
  - VI- Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da EUFRATEN;
  - VII- Estabelecer estratégias de ação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
  - VIII- Estabelecer e aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da EUFRATEN;
  - IX- Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da EUFRATEN, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
  - X- Aprovar a participação em outras entidades, cujas finalidades sejam afins com as da EUFRATEN;
  - XI- Analisar e aprovar projetos e contratos de parcerias, convênios, termos de ajustes, subvenções, bem como estabelecer normas pertinentes;
  - XII- Apreciar e aprovar a criação de estruturas para atender as suas finalidades, de acordo com o Artigo 03;
  - XIII- Aprovar o quadro de funcionários e alterações de cargos e salários, previamente analisados e propostos pela Diretoria Executiva, bem como fixar suas diretrizes;
  - XIV- Conceder licença aos integrantes do Conselho;
  - XV- Aprovar a realização de auditoria externa, observando o disposto no artigo 29, inciso III do presente Estatuto;
  - XVI- Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
  - XVII- Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da EUFRATEN;
  - XVIII- Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
  - XIX- Deliberar sobre a extinção da EUFRATEN em caso de extrema necessidade, perigo eminente ou ainda por falta de sustentabilidade própria;

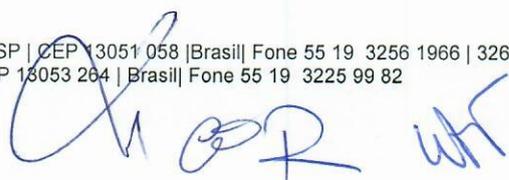
*Parágrafo Primeiro:* o Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, cuja convocação será realizada por escrito através de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 03 (três) integrantes do Conselho ou pelo Ministério Público.

*Parágrafo Segundo:* o Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro em cartório, quando necessário.

#### **Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:**

- I- Definir as datas, pautas e presidir as reuniões;
- II- Nomear e dar posse, bem como destituir seus membros;
- III- Decidir sobre assuntos complexos ou emergenciais que ocorram por questões de força maior;
- IV- Emitir portarias, resoluções, boletins de sua competência conforme determinado em Regimento Interno.

#### **Art. 12 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:**



- I- Redigir as atas de reuniões e submetê-las a apreciação e aprovação do presidente e conseqüente assinatura dos demais membros;
- II- Responsabilizar-se pelas correspondências, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias;
- III- Manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de ata, os papéis e os documentos pertencentes à EUFRATEN;
- IV- Analisar e encaminhar para a aprovação do Conselho Curador as publicações na Imprensa e o que estiver relacionado à EUFRATEN direta e indiretamente.

**Art. 13** – Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva poderão pedir o seu desligamento da EUFRATEN ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do Conselho Curador, caso incorram em falta grave ou adotem conduta incompatível com as normas internas ou legislação vigente, em ofensa à moral e aos bons costumes, assim entendida, exemplificativamente:

- I- A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- II- Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- III- Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a imagem e a reputação da EUFRATEN ou de seus instituidores;
- IV- Ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- V- A prática de falta grave não prevista no presente estatuto, será avaliada pelo Conselho Curador.

*Parágrafo Primeiro:* a destituição de Conselheiros deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do inciso IV, quando o desligamento será automático;

*Parágrafo Segundo:* ao Conselheiro que incorrer em falta grave ou conduta incompatível, será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral no prazo de até 10 (dez) dias do comunicado de sua destituição, atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

*Parágrafo Terceiro:* Independente do resultado do processo de destituição, o Conselheiro responderá pelos atos cometidos e danos causados à EUFRATEN ou terceiros, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal que possa advir de sua conduta.

### SEÇÃO - III DA DIRETORIA EXECUTIVA

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 9208

**Art. 14** – A EUFRATEN será administrada por uma **Diretoria Executiva** que será composta por 01 (um) **Diretor Presidente**, 01 (um) **Diretor Vice-Presidente**, 01 (um) **Diretor Financeiro** e 01 (um) **Secretário**, sendo todos indicados pelo Conselho Curador para o cumprimento de um **mandato de 04 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos para mais de um mandato consecutivo.

*Parágrafo Primeiro:* serão consideradas eleitas as pessoas indicadas pelo Conselho Curador e que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

*Parágrafo Segundo:* a designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

*Parágrafo Terceiro:* os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

*Parágrafo Quarto:* na hipótese de vacância de algum dos cargos no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato. O prazo para proceder a escolha e nomeação de outro membro poderá ser prorrogado por igual período, por decisão fundamentada.

**Art. 15** - Caberá à Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto de 02 assinaturas, podendo ser de quaisquer um dos 03 (três) acima identificados, independente do cargo, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

*Parágrafo Único:* É vedada a emissão de cheques pré-datados da EUFRATEN a quem quer que seja ou por qualquer motivo.

**Art. 16** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

*Parágrafo Único:* quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este o fundamentará e remeterá de ofício ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

**Art. 17 – Compete a Diretoria Executiva:**

- I- Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da EUFRATEN;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III- Submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;
- IV- Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos, com anuência do Conselho Curador;
- V- Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- VI- Proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VII- Submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento, políticas administrativas e financeiras da EUFRATEN;
- VIII- Submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 9208

**Art. 18** – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente para dirimir as questões de sua competência e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros por intermédio de comunicado, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão e vedado o tratamento de assuntos não especificados em pauta.

**Art. 19 – Ao Diretor Presidente compete:**

- I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas;
- II- Indicar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- III- Orientar, dirigir e supervisionar as atividades estabelecidas no Art. 17 e 18;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na EUFRATEN e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público;
- V- Analisar, aprovar e assinar convênios, consórcios, contratos, termos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o

- intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da instituição, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador nos termos do inciso VII e XII do Art. 10 e do Art. 16;
- VI- Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a EUFRATEN;
  - VII- Admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da EUFRATEN, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
  - VIII- Representar a EUFRATEN em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
  - IX- Submeter mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e Conselho Curador, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
  - X- Aprovar e liberar verbas e despesas gerais, conforme disposto em regimento interno;
  - XI- Apresentar à sua Diretoria os planos de trabalho, dando-lhes atribuições, quando aprovados pelo Conselho Curador;
  - XII- Abrir, rubricar, encerrar os livros de atas e de escrituração da EUFRATEN;
  - XIII- Emitir portarias, resoluções e boletins de sua competência, conforme determinado em Regimento Interno;
  - XIV- Indicar a Coordenação das unidades educacionais;
  - XV- Preservar a idoneidade e credibilidade da EUFRATEN;
  - XVI- Movimentar contas bancárias, assinar, sempre e conjunto com o Diretor Financeiro e ou Diretor Vice-Presidente documentos bancários, cheques, contratos, e outros documentos da área de atuação.

**Art. 20 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:**

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 9208

**Art. 21 – Ao Diretor Financeiro compete:**

- I- Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho financeiro a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho Curador;
- II- Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e ou Diretor Vice-Presidente documentos relativos à sua área de atuação;
- III- Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras;
- IV- Auditar, movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente e ou Diretor Vice-Presidente;
- V- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, cuidando para que mesma esteja dentro dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- VI- Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço patrimonial e financeiro;
- VII- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração.

**Art. 22 – Compete a cada um dos Diretores:**

- I- Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II- Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da EUFRATEN que lhe forem atribuídas;



- III- Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador;
- IV- Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente e Conselho Curador.

**Art. 23** – Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

**Art. 24** – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à EUFRATEN o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, endossos, avais ou quaisquer outras garantias em interesse próprio ou de terceiros.

**Art. 25** - Os Diretores, dentro da sua competência cuidarão para que a EUFRATEN cumpra o que dispõe os princípios fundamentais de contabilidade e Lei de Contabilidade Brasileira, no que lhes couber.

**Art. 26** – Nos atos que acarretem responsabilidade para a EUFRATEN, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-presidente e Diretor-Financeiro ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

**Art. 27 – Ao Secretário compete:**

- I- Redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva e submetê-las à apreciação dos órgãos envolvidos e respectivos participantes;
- II- Responsabilizar-se pelas correspondências, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias de sua diretoria;
- III- Manter sob sua responsabilidade e zelo os livros da ata, os papéis e os documentos pertencentes à diretoria;
- IV- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva toda atividade inerente à Secretaria;
- V- Comunicar o Conselho Curador, através de sua Secretária todas as ações e decisões tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 9208

**Art. 28** – O **Conselho Fiscal** será formado por 03 (três) membros, os quais serão indicados pelo Conselho Curador para um mandato de **05 (cinco) anos**, iniciando e terminando no mesmo período do Conselho Curador.

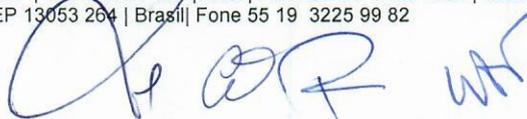
*Parágrafo Primeiro:* Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador em reunião convocada para esse fim no mesmo dia de sua posse.

*Parágrafo Segundo:* Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

*Parágrafo Terceiro:* Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

*Parágrafo Quarto:* Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Curador deliberará para sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes, dentre pessoas constantes de lista à sua disposição, fornecida pelo Conselho Curador.

**Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:**



- I- Fiscalizar a gestão econômico-financeira da EUFRATEN, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir pareceres que serão encaminhados ao Conselho Curador;
- II- Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;
- III- Recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na EUFRATEN, quando julgar necessária.

*Parágrafo Primeiro:* o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada trimestre, mediante convocação por escrito de seu Presidente e extraordinariamente quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público na ausência daquele.

*Parágrafo Segundo:* o Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro, sempre que necessário.

*Parágrafo Terceiro:* os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser assinados por no mínimo 02 (dois) de seus membros.

## CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 30** – O Estatuto da EUFRATEN poderá ser alterado ou reformado por proposta de 03 (três) membros do Conselho Curador ou de pelo menos 03 (três) integrantes de sua Diretoria Executiva, desde que:

- I- A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por maioria dos votos do Conselho Curador;
- II- A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da EUFRATEN;
- III- Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES CRITÉRIOS DAS ELEIÇÕES E POSSE

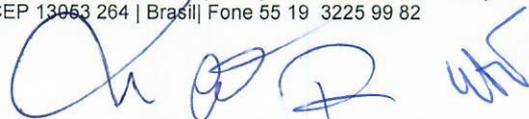
2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 9208

**Art. 31** – As eleições e posse do Presidente do Conselho Curador e membros da Curadoria, serão realizadas no mês de março a cada 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para mais de um mandato consecutivo.

*Parágrafo Primeiro:* todos os candidatos ao cargo deverão ser rigorosamente idôneos moral, civil e criminalmente.

*Parágrafo Segundo:* os candidatos ao cargo de Presidente para o Conselho Curador devem ser membros da EUFRATEN, que tenham permanência de pelo menos de 05 (cinco) anos como membros de um dos Conselhos ou Diretoria, sendo necessária a renúncia ao cargo 30 dias antes da candidatura.

*Parágrafo Terceiro:* Caso não haja candidatos com os requisitos do parágrafo anterior, o Conselho Curador verificará os candidatos que atendam o pré-disposto no parágrafo primeiro.



*Parágrafo Quarto:* a inscrição dos candidatos deverá ser feita na Secretaria da EUFRATEN com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao dia da eleição.

*Parágrafo Quinto:* realizada a eleição e tomado posse, o Presidente, em reunião própria nomeará e dará posse a 04 (quatro) membros para compor o Conselho, sendo um para o cargo de Secretário. Critérios e requisitos deverão constar em regimento interno da EUFRATEN.

**Art. 32** – Só poderão votar nas eleições os membros dos Conselhos e Diretoria Executiva.

**Art. 33** – A apuração dos votos e posse ocorrerá sempre no mesmo dia da eleição.

**Art. 34** – Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pelo Conselho Curador.

*Parágrafo Único:* entende-se por casos omissos, exemplificativamente a renúncia do Presidente do Conselho Curador antes do término do mandato, sendo que o Conselho reunir-se-á extraordinariamente para indicar e dar posse ao novo Presidente que deverá ser do próprio Conselho até a conclusão do mandato.

## CAPÍTULO VIII

### DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 35** – Imediatamente após a eleição e posse, nos termos do Capítulo VII, o Conselho Curador, indicará e dará posse aos membros do Conselho Fiscal para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos, conforme dispõe Seção IV do Capítulo V.

**Art. 36** – A cada 04 (quatro) anos serão indicados e empossados pelo Conselho Curador os membros da Diretoria Executiva, observado a Seção III deste estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 9208

**Art. 37** – A EUFRATEN extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, com a presença do Ministério Público, aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar:

- I- A impossibilidade permanente de sua manutenção;
- II- Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III- A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 38** - No caso de extinção da EUFRATEN, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que se façam necessários.

*Parágrafo Único:* terminado o processo, o patrimônio residual da EUFRATEN será revertido, integralmente, para outra entidade congênere ou a entidade pública, a ser indicada pelo Ministério Público.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** – O Regimento Interno da EUFRATEN regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Curador**.

**Art. 40** - Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva da EUFRATEN exercerão seus mandatos e designações como atos personalíssimos e, como tal, para exercício das suas atribuições, não poderão constituir procuradores, salvo nas hipóteses previstas neste estatuto.

**Art. 41** - Membros dos Conselhos e Diretoria Executiva que desejarem candidatar-se a cargos políticos deverão renunciar com 06 (seis) meses de antecedência.

*Parágrafo Único:* a carta de renúncia de que trata o *caput* deverá ser emitida em 03 vias, com firma reconhecida e entregue pessoalmente ao Presidente do Conselho Curador com protocolo.

## DECLARAÇÃO

Declara a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento, digitado no anverso de 11 (onze) páginas constitui, em seu inteiro teor, a **10ª Alteração do Estatuto da FUNDAÇÃO EUFRATEN**, devidamente aprovado por unanimidade pelo Conselho Curador em 23 de novembro de 2.016, que após homologada pelo Ministério Público, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Campinas SP e será encaminhada cópia a cada um dos membros, cuja original ficará arquivada na instituição a disposição de quem possa interessar. Campinas, 23 de novembro de 2.016.



**Marcia Midori Otsuki**  
**Presidente**  
RG nº 11.619.028-0 SSP/SP  
CPF nº 068.420.658-79



**Cecília Ferraz**  
**Secretária**  
RG nº 12.551.257-0 SSP/SP  
CPF nº 024.554.088-17



**Rodrigo Spina Moris**  
**Advogado**  
OAB/SP 384.517



2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 9208



1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE  
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliaoampagnone.com.br  
Site: www.tabeliaoampagnone.com.br

Reconheço a semelhança das(3) firmas sem valor econômico de: CECILIA FERRAZ (Ficha:796172), MARCIA MIDORI OTSUKI (Ficha:854128) e RODRIGO SPINA MORIS (Ficha:785892)  
Dou fé. Em testemunho da verdade.  
Campinas-SP 06112/2016

Antony Nelson Marchesani - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s): 0195AA145126, 0195AA721413

ESCREVENTE AUTORIZADO  
Antony Nelson Marchesani

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL  
1.111.104  
FIRMA 2  
0195AA0145126

FIRMA 1  
0195AA0721413

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil  
Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Dr. Quirino, 1565 CEP 13015-082 Fone 19-3233-1134

EMOL. 185,38  
ESTADO 52,80  
IPESP 27,18  
R. CIVIL 9,86  
T. J. 12,68  
FEDMP 8,85  
ISS 9,22

TOTAL 305,97

Selos e taxas  
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 13991 em  
19/01/2017 e registrado / microfilmado sob o nº 9208

Campinas, 01 de fevereiro de 2017.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ  
SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO  
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS  
ESCREVENTE: CARLA V. BASSO DA COSTA COUTO